



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADO FERREIRA**

**LEI Nº 11.267 – 21-12-1995 CNPJ 01.613.136/0001-30**  
**RUA SÃO PAULO, 191 – FONE (43) 3244-1143 – CEP 86.618-000**  
**PRADO FERREIRA – ESTADO DO PARANÁ**

## **DECISÃO**

**Modalidade:** Pregão Eletrônico nº 39/2022

**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE CAMPANHA CONTRA O CYBERBULLYING, ATENDENDO À NECESSIDADE DO DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PRADO FERREIRA

A empresa MOVE UP CURSOS LTDA, CNPJ: 41.666.858/0001-77, Pessoa Jurídica de Direito Privado, anexou à plataforma Compras.gov.br as razões recursais após manifestar intenção na sessão de abertura do pregão eletrônico nº 39/2022, endereçadas à Prefeitura Municipal de Prado Ferreira, que tem como Pregoeiro o Sr. Jose Mateus Rodrigues dos Santos.

Recebo o presente pedido, interposto de forma tempestiva.

### **DAS RAZÕES**

A empresa recorrente solicita em seu recurso, que a Comissão de Licitações reveja a decisão que levou à inabilitação da recorrente por não apresentar a certidão negativa de falência e concordata, estando assim apta para o presente pregão.

### **DA RESPOSTA**

Saliento que este Município preza pela excelência na Administração Pública, no que se refere à Licitação Pública, adotando o **art. 3º da Lei 8666/93**.

*“A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.”*

Desta forma em nenhum momento este Município tentou infringir ou burlar qualquer dispositivo constante Lei 8666/93.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADO FERREIRA

LEI Nº 11.267 – 21-12-1995 CNPJ 01.613.136/0001-30  
RUA SÃO PAULO, 191 – FONE (43) 3244-1143 – CEP 86.618-000  
PRADO FERREIRA – ESTADO DO PARANÁ

Esta Comissão de Licitação preza pelo cumprimento de seu instrumento convocatório que tem força legal e vincula os atos e contratos, devendo o mesmo ser respeitado, obrigando a Administração Pública a respeitar estritamente as regras que estão estabelecidas para disciplinar o certame, como está consignado ao art. 41 da Lei 8666/93.

O princípio da vinculação ao do instrumento convocatório está consagrado pelo art. 41, caput, da Lei 8.666/93, que dispõe in verbis: **“A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital ao qual se acha estritamente vinculada”**.

Vejamos, então, o que diz Toshio Mukai, in O Novo Estatuto Jurídico das Licitações e Contratos Administrativos, p.22:

*“o princípio do julgamento objetivo exige que os critérios de apreciação venham prefixados, de modo objetivo, no instrumento convocatório, de tal modo que a comissão de julgamento reduza ao mínimo possível seu subjetivismo.”*

A Administração Pública (por meio da Comissão de Licitação) e os participantes do certame devem pautar as suas ações pelos termos do instrumento convocatório, ou seja, **não podem agir, sob pena de violação à legislação vigente**, nem além nem aquém do estabelecido no ato convocatório.

A recorrente, buscando atender o exigido no item 10.7.1 do Edital, anexou junto à plataforma eletrônica a certidão nº 2022.314.21805 emitida pela Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Rio de Janeiro. A autenticidade da certidão foi confirmada via internet no site do órgão emissor.

O edital exige, no item 10.7.1, a apresentação da certidão negativa de pedido de falência ou recuperação judicial ou extrajudicial, conforme abaixo:

*“10.7.1. **Certidão negativa de pedido de falência ou recuperação judicial ou extrajudicial**, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, referente à matriz e, quando for o caso, igualmente da filial licitante, em data não anterior a 60 (sessenta) dias da abertura da sessão pública deste PREGÃO, se outro prazo não constar do documento.”*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADO FERREIRA

LEI Nº 11.267 – 21-12-1995 CNPJ 01.613.136/0001-30  
RUA SÃO PAULO, 191 – FONE (43) 3244-1143 – CEP 86.618-000  
PRADO FERREIRA – ESTADO DO PARANÁ

Em análise ao documento apresentado pela proponente, a comissão de licitação não encontrou na redação da certidão nenhuma menção à inexistência de pedidos de falência, recuperação judicial ou extrajudicial contra a MOVE UP CURSOS LTDA.

A recorrente afirma que *“fez a requisição no Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro e o mesmo indicou a certidão enviada, ao qual foi motivo de desclassificação.”*, indica também que *“Inclusive na própria certidão constando “Em atendimento ao requerido junto a esta Corregedoria-Geral da Justiça/RJ por MOVE UP CURSOS LTDA ME, CNPJ/CPF nº 41.666.858/0001-77, CERTIFICO, para fins de prova em Licitação Pública que, de acordo com o artigo nono c/c os artigos cento e vinte e quatro e cento e vinte e cinco da Resolução número cinco, de vinte e quatro de março de mil novecentos e setenta e sete””*.

Pode-se verificar que o texto apontado pela recorrente não faz menção a ações de falência e concordata, não atendendo ao exigido no instrumento convocatório.

Na certidão apresentada existe apenas uma menção a ações falimentares, conforme abaixo.

declarações necessárias, de acordo com as prescrições legais. **CERTIFICO** mais, que, ao **2º Ofício de Registro de Interdições e Tutelas**, incumbe, consoante o artigo trinta e três e seguintes do Código acima citado, o registro dos atos judiciais referentes às restrições da capacidade jurídica e, privativamente, à expedição de certidões para prova da referida capacidade. Cabendo a este inclusive, registrar obrigatoriamente as sentenças declaratórias de insolvência ou de **falência**, a extensão desta a terceiros, as de extinção das obrigações do insolvente ou do falido, as de reabilitação deste, as decisões de deferimento das concordatas e as sentenças que a julgarem cumpridas. Através da Lei 4453/04, o

Ademais, analisando o documento apresentado, é possível averiguar que a certidão cita os Ofícios e Cartórios da Comarca da Capital e suas competências, não certificando a inexistência de ações contra a empresa.

Em uma busca, por meio da plataforma Compras.gov.br, entre pregões realizados por órgãos situados no estado do Rio de Janeiro, foi possível encontrar o modelo de certidão



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADO FERREIRA

LEI Nº 11.267 – 21-12-1995 CNPJ 01.613.136/0001-30

RUA SÃO PAULO, 191 – FONE (43) 3244-1143 – CEP 86.618-000

PRADO FERREIRA – ESTADO DO PARANÁ

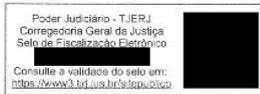
adequado, que deveria ter sido anexado pela empresa recorrente ao processo licitatório em questão, conforme ilustrado abaixo.



PODER JUDICIÁRIO  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Avenida Rita Maria Ferreira da Rocha, 500  
CEP: 27.510-060 - COMERCIAL - RESENDE - RJ

Folha: 1 de 1



## CERTIDÃO

Modelo Cível

O Responsável pelo gerenciamento do Distribuidor Oficializado desta Comarca, designado na forma da lei, CERTIFICA com referência aos assuntos mencionados, e DÁ FÉ QUE, revendo em seu poder e Cartório os livros e/ou assentamentos abrangendo todo o inciso I do Artigo 21 da CNGJ - Parte Judicial, das distribuições em curso relativos a:

- I - Ações privativas das Varas Cíveis, tais como Medidas Cautelares (arrestos, sequestros, buscas e apreensões, notificações e outros), Ordinárias, Sumárias, Despejos, Consignatórias, Execuções, reservas de domínio, anulação ou apreensão ou substituição de títulos, renovatórias e outras ações e precatórias;
- II - Ações privativas das Varas de Família, como separação, divórcio, alimentos e outras ações e precatórias;
- III - Ações privativas das Varas Empresariais, como Falências, Concordatas, Recuperações Judiciais e Extrajudiciais e demais ações e precatórias distribuídas às varas com competência Empresariais;
- IV - Ações privativas das Varas de Órfãos e Sucessões, como inventários, testamentos, arrolamentos, arrecadações, administrações provisórias, tutelas, interdições, curatelas, declarações de ausência e outras ações e precatórias distribuídas às varas com competência em Órfãos e Sucessões;
- V - Ações Acidentárias;
- VI - Ações privativas das Varas de Registro Público, como retificações, averbações, cancelamentos de procurações ou registro de títulos imobiliários e outras ações e precatórias;
- VII - Ações privativas das Varas de Infância, da Juventude e do Idoso, tais como ações cíveis fundadas em interesses individuais, difusos ou coletivos afetos à criança e ao adolescente, ações decorrentes de irregularidades em entidades de atendimento, ações referentes às infrações contra norma de proteção à criança ou adolescente, ações de alimentos, embargos de terceiro, mandados de segurança, perda suspensão ou restabelecimento do poder familiar, prestação de contas, remoção, modificação e dispensa de tutor ou curador, revisão judicial de decisão do Conselho Tutelar, cumprimento de sentença e impugnação ou cumprimento de sentença, e, execuções de alimentos, execução de multa e/ou execução de título judicial;
- VIII - Ações e precatórias de competência de Juizados Especiais Cíveis, desde:

vinte e nove de agosto de dois mil e dois até vinte e nove de agosto de dois mil e vinte e dois,

**NADA CONSTA no(s) nome(s) de [REDACTED] e CNPJ: [REDACTED], pesquisado(s) por semelhança, dados esses fornecidos pelo requerente, conforme pedido de certidão nº [REDACTED], arquivado eletronicamente neste Serviço Registral.**

Finalidade declarada pelo requerente: Outros (Ação Cível) - Para Concorrência Pública / Ações de Falência e Concordata, Recuperações Judicial e Extrajudiciais e Inquéritos Falimentares II - Intervenção e Liquidação Extrajudicial da Lei nº 6.024/74 - Administrações Provisórias, Tutelas, Interdições, Curatelas..

THIAGO [REDACTED] - Matr. [REDACTED] deu as buscas para esta Certidão, que segue assinada eletronicamente pelo Oficial Registrador deste Ofício.

Emitida em [REDACTED]

Emolumentos  
Gratuito/Isento

- ✓ Válido somente com Selo de Fiscalização.
- ✓ A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página <http://www4.tjrj.jus.br/portais/extrajudicial/certidao>
- ✓ Certidão Emitida nos termos Art. 31 da Consolidação Normativa da Corregedoria Geral da Justiça do Rio de Janeiro – Parte Extrajudicial.
- ✓ Provimento CGJ nº 51/2018 regulamenta a emissão e o uso de certidões eletrônicas pelos serviços extrajudiciais do Estado do Rio de Janeiro.
- ✓ Documento emitido por processamento Eletrônico. Qualquer emenda ou rasura será considerada como indicio de adulteração ou tentativa de fraude.
- ✓ Esta Certidão Eletrônica estará disponível para download pelo período de 90 (noventa) dias a contar de sua emissão.
- ✓ Senhor usuário, se necessário, é possível obter certidão que abranja outros períodos de consulta para além do pesquisado. Informe-se com o cartório do distribuidor.

O modelo acima certifica expressamente a inexistência de ações de falência e concordata contra a solicitante, atendendo ao exigido no item 10.7.1 do instrumento convocatório, exigência essa que tem por finalidade garantir a inexistência de tais ações judiciais.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADO FERREIRA**

**LEI Nº 11.267 – 21-12-1995 CNPJ 01.613.136/0001-30**  
**RUA SÃO PAULO, 191 – FONE (43) 3244-1143 – CEP 86.618-000**  
**PRADO FERREIRA – ESTADO DO PARANÁ**

A certidão anexada pela recorrente, por outro lado, não é capaz de satisfazer à exigência do item 10.7.1 do instrumento convocatório.

Portanto, à luz da fundamentação exposta, não deve prosperar o pedido da recorrente, sendo mantida a decisão que inabilitou a empresa MOVE UP CURSOS LTDA no âmbito do pregão eletrônico nº 39/2022 por não atender ao exigido no item 10.7.1 do edital.

## **DA DECISÃO**

Desta feita, primando pelos princípios e dispositivos legais aplicáveis ao feito, bem como ao próprio instrumento convocatório e justificativa acima mencionada, **DECIDO POR CONHECER DO PRESENTE RECURSO, PARA, NO MÉRITO, JULGÁ-LO IMPROCEDENTE.**

Prado Ferreira, 16 de setembro de 2022.

**Jose Mateus Rodrigues dos Santos**  
**PREGOEIRO**